

## A proposta de reformulação do estatuto do desarmamento e a atuação de alguns atores coletivos

The proposal to reform the disarmament statute and the performance of some collective actors

João Paulo Pereira Ricarte<sup>1</sup>; Helmo Robério Ferreira de Meneses<sup>2</sup>, José Cesário de Almeida<sup>3</sup> Sandra Maijane Soares de Belchior<sup>6</sup>, Maria José Soares de Belchior Pires<sup>7</sup> & Leudiane Holanda Lavor<sup>8</sup>

**RESUMO**-Mais recentemente, o Senado Federal aprovou o porte de arma de fogo para os agentes de trânsito em serviço e ainda está tramitando a proposta de revogar o Estatuto do Desarmamento, que está em discussão pelo Projeto de Lei 3.722/2012. Esse projeto propõe a revogação do Estatuto do Desarmamento e resgata o direito de porte de armas de fogo aos brasileiros que atendam aos parâmetros exigidos por lei, fazendo com que os mesmos usufruam de um direito que outrora lhes pertencera, que foi justamente o porte de armas de fogo. Desse modo, o presente trabalho objetivou responder a seguinte questão de pesquisa: A sociedade brasileira estaria preparada para uma eventual regularização do porte de armas? Para responder a seguinte problemática, foi realizada uma pesquisa bibliográfica que abordou alguns eixos teóricos das discussões acerca do estatuto do desarmamento no Brasil, a proposta de revogação do respectivo Estatuto e o surgimento de um Estatuto de Controle de Armas, através de um breve ensaio teórico que contemplou as diversas correntes de pensamento em relação a essa temática que vem acendendo discussões ao longo dos últimos anos.

**Palavras-chave:** Estatuto do Desarmamento; Porte de Arma.

**ABSTRACT**-More recently, the Federal Senate approved the possession of a firearm for transit agents on duty and is still processing the proposal to revoke the Disarmament Statute, which is under discussion by Bill 3.722 / 2012. This project proposes the revocation of the Disarmament Statute and rescues the right to carry firearms to Brazilians who meet the parameters required by law, making them enjoy a right that once belonged to them, which was precisely the possession of weapons of fire. Thus, this study aimed to answer the following research question: Would Brazilian society be prepared for an eventual regularization of the possession of weapons? To answer the following problem, a bibliographic research was carried out that addressed some theoretical axes of the discussions about the disarmament statute in Brazil, the proposal to revoke the respective Statute and the emergence of an Arms Control Statute, through a brief theoretical essay which contemplated the different currents of thought in relation to this theme that has sparked discussions over the past few years.

**Keywords:** Disarmament Statute; Weapon possession.

### INTRODUÇÃO

Em função do aumento significativo das mortes e da violência provenientes do uso de armas de fogo no Brasil, o Governo Federal, juntamente com o Ministério da Justiça, decide rearticular uma série de medidas que visassem a diminuição desses fenômenos que pairavam sobre a sociedade e que emergiram no final da década de 1990 e início dos anos 2000 (SHMOLLER, 2018). O aumento da criminalidade e da violência no Brasil é algo que vem sendo veiculado cotidianamente pelos diversos meios de comunicação. Entre os crimes responsáveis pelo aumento significativo das estatísticas da criminalidade no país, destaca-se os homicídios, latrocínios, estupros, tráfico, etc. (LUCCHESI, 2017). São múltiplas as modalidades que contribuem para o aumento das estatísticas, e elas só se agravam a cada dia que passa. O Brasil é um dos países com maior índice de criminalidade e violência do mundo, de modo que as taxas de mortes violentas ocorridas nos principais centros urbanos do país chegam a superar os índices de países que vivem em

conflitos armados (GRECO, 2015). Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018), foram apreendidas 119.484 armas de fogo no Brasil em 2017, sendo que 94,9% dessas armas não foram cadastradas no Sistema da Polícia Federal (SINARM). Ainda de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 13.782 armas legais foram perdidas, extraviadas ou roubadas, o que equivale a 11,5% do total de armas apreendidas durante esse período.

Recentemente, o Senado Federal aprovou, o projeto de lei (PLC 152/2015) que permite o porte de arma de fogo em serviço por agentes da autoridade de trânsito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que não sejam policiais.

O projeto altera o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). A proposta estabelece algumas exigências para a concessão de porte de arma de fogo aos agentes de trânsito. Uma delas é a comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para o uso da arma. Outra é condicionar a autorização para o porte não só ao interesse do ente federativo ao qual o agente está vinculado, mas

Recebido em: 03/03/2020 e publicado em: 08/04/2020.

<sup>1</sup> Graduando em Direito. Faculdades Integradas do Ceará. E-mail: joaopaulo56\_@hotmail.com

também à exigência de sua formação prévia em centros de treinamento policial, e está tramitando a proposta de revogar o Estatuto do Desarmamento - ED, que está em discussão pelo Projeto de Lei 3.722/2012 (SENADO FEDERAL, 2017). Diante disso, o presente trabalho levantou a seguinte questão de pesquisa: A sociedade brasileira estaria preparada para uma eventual regularização do porte de armas? A justificativa na escolha do tema para a realização deste estudo se perfaz pela necessidade de discutir o entendimento doutrinário acerca do desarmamento.

Com vistas a atingir o objetivo geral proposto por este estudo, realizou-se um ensaio teórico acerca do desarmamento no Brasil, ressaltando alguns pontos fundamentais que pautaram essa temática na percepção de grandes doutrinadores do Direito Penal com algumas abordagens contemporâneas acerca desse tema que vem emergindo na grande mídia de massa, na sociedade e na política nacional após a proposta de reformulação do estatuto do desarmamento.

## **METODOLOGIA**

Os procedimentos metodológicos utilizados para a realização deste estudo compreenderam a execução de uma pesquisa exploratória do tipo bibliográfica, que objetivou apresentar, de forma bastante objetiva, alguns pontos e discussões em torno do estatuto do desarmamento, e outras questões vinculantes, no tocante a temática central que constitui o presente ensaio teórico.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

De uma forma geral, a criminalidade sempre foi um problema que permeou a sociedade brasileira, mas o seu aumento gradativo tem se demonstrado cada vez mais imperativo, tanto nos grandes centros urbanos e regiões metropolitanas, quando nas regiões do interior de diversos estados brasileiros. O aumento dos indicadores da criminalidade no país urge a necessidade do Estado em rearticular medidas protecionistas para a população, de modo a proporcionar-lhes bem-estar social.

No dia 23 de dezembro de 2003, foi publicada a Lei Federal nº 10.826/2003 que dispõe acerca do Estatuto do Desarmamento que em seus dispositivos, o Estatuto do Desarmamento trouxe “a previsão de um referendo popular, o qual deveria dispor sobre as normas a serem aplicadas no que se refere ao porte de arma no País, que foi realizado em 23 de outubro de 2005” (ALBIM, 2018). Desse modo, a criminalidade é um fenômeno que vem se demonstrando cada dia mais presente no seio da sociedade brasileira. Isso por si só se constitui como um elemento essencial para os relatos da criminalidade que são disseminados cotidianamente pela grande mídia de massa. Todos os dias, são veiculadas nos noticiários nacionais, estaduais e locais o aumento significativo de ocorrências praticadas contra a vida e a dignidade da pessoa humana, entre eles destaca-se os crimes de homicídio, latrocínio, estupro, entre outros.

O Estatuto do Desarmamento sistematiza diversas questões vinculantes ao registro, posse e comercialização das armas de fogo e munição, e ainda introduz o Sistema Nacional de Armas – SINARM, cujo principal papel consiste em definir os crimes cabíveis e determinar outras

providências a serem tomadas no tocante a posse e ao porte de armas de fogo (MELO, 2016).

Com a inserção do Estatuto do Desarmamento, a sociedade brasileira passa a refletir tendências europeias desarmamentistas, posto que este tornou mais severo a questão do acesso às armas e a própria manutenção de sua propriedade, através da normatização de um sistema único capaz de controlar as armas de fogo existentes nas mãos da população civil brasileira (ZULTAUSKAS, 2012). Passados alguns anos após o resultado do referendo popular acerca da comercialização de armas de fogo no Brasil, insurgiu na legislação brasileira discussões levantadas por intermédio do Projeto de Lei 3.722/12, cuja proposta central consistia na substituição ao Estatuto do Desarmamento. No dia 19 de abril do ano de 2012, é apresentado o Projeto de Lei nº 3722, em que cujo principal objetivo consiste em reanalisar a possibilidade de conceder aos brasileiros o direito de portar armas de fogo para a defesa pessoal (MELO, 2016).

O respectivo PL considera-se como o mais abrangente projeto de lei no tocante a deliberação ao direito de posse bem como o porte de armas de fogo no Brasil, sendo que tal projeto é mais abrangente, sobretudo no que diz respeito ao acesso das armas, que dentro das suas perspectivas de aplicabilidade, seria aberto para toda a sociedade, e não apresentaria caráter restritivo ao delimitar o sujeito que tem direito ao porte de arma, como é o caso do Estatuto do Desarmamento (Ibidem, 2016). Se aprovada, essa PL revogaria completamente o Estatuto do Desarmamento, o que conseqüentemente acarretaria na sua imediata substituição, fato este que manteria o controle das armas por parte do governo, mas que descentralizaria o seu uso, permitindo livremente que os cidadãos brasileiros tivessem acesso no que concerne a aquisição das armas de fogo quando estes bem entenderem (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018). O novo Estatuto de Controle de Armas de Fogo assegura a todos os cidadãos o direito ao porte de armas, desde que estes cumpram os requisitos mínimos exigidos em lei para gozar de tal direito (COSATE, 2015). Nos dias de hoje, no ato de requisição do registro de arma, é necessário que o interessado declare efetivamente a necessidade de o mesmo adquirir uma arma, e isso por si só pode gerar o não atendimento da solicitação por parte do órgão expedidor, posto que a análise para a viabilização de tal licença ficaria a cargo do próprio órgão (GRECO, 2016).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A revisão da literatura acerca da temática do armamento da sociedade permite observar que o porte de armas só fomentaria ainda mais a violência nas cidades brasileiras, de modo que a sua utilização poderia ser justificada constantemente, por diversos motivos, entre eles os mais banais que fossem, que poderiam transpor os preceitos da própria legítima defesa do cidadão que a utilizasse. Por mais que o Estatuto de Controle de Armas de Fogo imponha alguns requisitos básicos para a obtenção de uma arma de fogo, é algo extremamente preocupante o fato de que uma parcela significativa da sociedade tenha todas as condições necessárias para portar uma arma e usá-la, inicialmente, em prol da sua segurança, ou da de outrem, ao alegar que este seria o principal motivo que justificaria a aquisição e o porte de tal objeto. É necessário que o

Estado, juntamente com a sociedade civil e os órgãos de representatividade, busquem por alternativas melhores e mais pacíficas para amenizar e posteriormente erradicar as mortes, a criminalidade e o sentimento de insegurança que se instaurou na sociedade brasileira nos últimos tempos. Quanto a medidas administrativas imediatas, caberia ao Estado a implantação de estratégias a curto, médio e longo prazo que pudessem dar responsividade e resultados significativos no tocante a diminuição da criminalidade e das mortes por armas de fogo, bem como aos anseios populares que se instauraram por conta dos fenômenos provenientes da violência e da criminalidade.

## REFERÊNCIAS

- ALBIM, Mariana. **Com forte apoio popular, projetos contra o desarmamento aceleram para incluir plebiscito na eleição de 2018**. BBC Brasil: São Paulo, 2018. Disponível em: < <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-41493672> >. Acesso em: 12 out. 2018.
- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2018. Segurança Pública em Números 2018. Disponível em: < [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/08/FBSP\\_Anuario\\_Brasileiro\\_Seguranca\\_Publica\\_Infogr%C3%A1fico\\_2018.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/08/FBSP_Anuario_Brasileiro_Seguranca_Publica_Infogr%C3%A1fico_2018.pdf) >. Acesso em: 08 nov. 2018
- BRASIL. **LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, Brasília, DF, dez. 2013. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826.htm) >. Acesso em: 09 out. 2018.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Frente parlamentar quer votar revogação do Estatuto do Desarmamento**. Brasília, 2018. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/553646-FRENTE-PARLAMENTAR-QUER-VOTAR-REVOGACAO-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO.html> >. Acesso em: 13 out. 2018.
- COSATE, Tatiana Moraes. **Direito Penal Mínimo: A idoneidade da Proteção Penal dos Bens Jurídicos Transindividuais**. Curitiba: Editora Juruá, 2015.
- COSTA, Antônio Luiz M. C. **Armas Brancas - Lanças, espadas, maças e flechas: Como lutar sem pólvora da pré-história ao século XXI**. São Paulo: Draco, 2015.
- GRECO, R. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 2. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.
- \_\_\_\_\_. **Direito Penal do Equilíbrio: Uma visão minimalista do direito penal**. 9ª ed. Rio de Janeiro/RJ: Editora Impetus, 2016.
- LUCCHESI, Angela Tereza; HERNANDEZ, Erika Fernanda Tangerino. **Aumento da criminalidade no Brasil: de quem é a responsabilidade?**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XX, n. 167, dez 2017. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=20002&revista\\_caderno=3](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20002&revista_caderno=3)>. Acesso 9 out. 2018.
- MELO, Filipe Pereira de. **Estatuto do Desarmamento Lei 10.826/03 - consequências sociais e jurídicas**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 155, dez 2016. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=18290&revista\\_caderno=3](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18290&revista_caderno=3)>. Acesso em: 10 out. 2018.
- MIR, Luís. **Guerra civil: estado e trauma**. São Paulo: Geração Editorial, 2004.
- PUPIN, Aloísio A. C. Barros, PAGLIUCA, José Carlos Gobbis. **Armas - Aspectos jurídicos e técnicos**. São Paulo: Juarez Oliveira, 2002.
- SHMOLLER, Henrique. **O desarmamento no Brasil**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XXI, n. 168, jan 2018. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=20113](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20113)>. Acesso em: 12 out. 2018.
- TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo: São elas as culpadas?**. São Paulo: LTr, 2001.
- ZULTAUSKAS, Alexandre Muller. **SINARM e SIGMA: Os procedimentos de aquisição, controle de armas e suas consequências**. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 23 maio 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.37141&seo=1>>. : 10 out. 2018.